EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 233196 - SP (2012/0199351-1)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
EMBARGADO	: BERTOLO AGROPASTORIL LTDA
ADVOGADOS	: AIRES VIGO - SP084934 RAFAEL ANTONIETTI MATTHES - SP296899 LARISSA CERBARO DETONI E OUTRO(S) - SP302564
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS SEUS REQUISITOS PROCEDIMENTAIS. ALEGADA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INEXISTENTE. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO JULGADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO REJEITADOS.

1. Os Embargos de Declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição ou corrigir erro material no julgado.

2. No caso em apreço, o cerne da controvérsia apontado pelo embargante, cinge-se no pretendido prequestionamento de dispositivo constitucional, ou seja, refere-se à inadmissibilidade recursal, não havendo que se falar em omissão no acórdão embargado e sim obstáculo de natureza formal que impede a análise do mérito recursal pela Corte Superior.

3. Não é possível, em sede de Recurso Especial a análise de afronta de artigo constitucional, ainda que o objetivo seja o de prequestionar a tese a ele vinculada. Precedentes: EDcl no AgInt no AREsp. 1.291.936/PR, Rel. Min. ASSUSETE MAGALHÃES, DJe 25.2.2019; EDcl no AgInt no AREsp. 819.176/SP, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 25.2.2019; EDcl no AgInt no REsp. 1.658.728/PR, Rel. Min. REGINA HELENA COSTA, DJe 12.2.2019).

4. Embargos de Declaração do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator